

GOVÉRNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 1195/77- CEE		
INTERESSADO: Ana Luiza Consoni Guimarães		
ASSUNTO: Equivalência de estudos		
RELATOR: Consª Therezinha Fram		
PARECER N. 18/78	CÂMARA/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 19/01/78
COMUNICADO AO PLENO EM		

1 - R e l a t ó r i o

1- Histórico

Ana Luiza Consoni Guimarães, filha de Luiz Humberto Cunha Guimarães e de Maria Neusa Consoni Guimarães, nascida em Ribeirão Preto a 23 de novembro de 1963, domiciliada e residente à Rua Visconde de Inhaúma nº 1478, em Ribeirão Preto, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- cursou até a 4ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Vita et Pax" de Ribeirão Preto;
- em 1975 frequentou, na Nouvelle École Moser, em Genebra, mais um ano letivo (7º grau), estudando as seguintes disciplinas: Francês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Desenho Artístico.

Voltando ao Brasil, em 1976, matriculou-se no mesmo Estabelecimento de Ensino, em Ribeirão Preto, na 6ª série. Tendo sido aprovada, matriculou-se na 7ª série em 1977.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2- Fundamentação

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Luiza Consoni Guimarães podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6ª série efetuada em 1976 na Escola de 1º e 2º Graus "Vita et Pax" de Ribeirão Preto e demais atos escolares.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 21 de dezembro de 1977

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.